

RESOLUÇÃO Nº 27/2010

Dispõe sobre a instituição do Prêmio de Gestão de Gastos e Responsabilidade Ambiental do TJ/MA, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, e considerando decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 05 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, o qual impõe a integração do conceito de serviço público prestado com qualidade e adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social;

CONSIDERANDO art. 225, "*caput*" da Constituição, que atribui ao Poder Público o dever de zelar pela preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de redução do consumo com energia, telefone, papel, água e combustível em 2%, tendo como referência o ano de 2009, conforme disposto na Meta 6, definida pelo Conselho Nacional de Justica - CNJ,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Prêmio de Gestão de Gastos e Responsabilidade Ambiental, que tem como objetivo identificar, premiar e disseminar ações de gerenciamento bem sucedidas da Justiça maranhense que estejam contribuindo para o melhor gerenciamento do gasto público e uso apropriado dos recursos naturais.
- **§1º.** Ações de gerenciamento são planos criativos e com resultados comprovados, executados no âmbito da própria unidade judiciária ou administrativa, com o objetivo de redução de consumo, controle dos gastos e menor desperdício dos recursos naturais.
- **§2º.** O prêmio será conferido anualmente às unidades de trabalhos do Poder Judiciário estadual, em solenidade formal, na primeira semana do mês de março do ano posterior à avaliação.





- §3º. Considera-se unidade de trabalho o gabinete, a vara ou o juizado, em se tratando de atividade judicial; e as diretorias e coordenações do tribunal e corregedoria, em se tratando de atividade administrativa.
- **Art. 2º.** São objetivos do Prêmio de Gestão de Gastos e Responsabilidade Ambiental: **I** identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de gerenciamento do gasto público e dos recursos naturais no âmbito do Poder Judiciário, que estejam contribuindo para a redução do consumo e desperdício de recursos;
- II dar visibilidade aos planos de ação de sucesso;
- III contribuir para a imagem de uma Justiça mais moderna, eficiente e com responsabilidade social junto à opinião pública em geral.
- **Art. 3º.** O Prêmio de Gestão de Gastos e Responsabilidade Ambiental é concedido nas seguintes categorias:
- **I** Categoria Desempenho
- II Categoria Inovação.
- **§1º.** A categoria Desempenho contempla a execução de ações, voltadas ao cumprimento de meta anual quantitativa fixada pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou pelo Tribunal de Justiça do Estado, com o objetivo de redução de consumo e controle dos gastos.
- **§2º.** A categoria Inovação contempla a idealização, planejamento e execução de ações inéditas, voltadas à redução de consumo e controle dos gastos, bem como a minimização ou eliminação de efeitos deletérios à natureza.
- **Art.4º.** Na categoria Desempenho serão avaliados, para fins de concessão do referido prêmio, os consumos da unidade de trabalho concernentes a telefone, papel, água, luz e combustível, este último somente à Comarca que possua veículo de serviço.
- **Parágrafo único.** Na avaliação levar-se-á em conta os seguintes dados de consumo: telefone, valor monetário da conta; papel, quantidade de resmas; água, quantidade de mililitros; luz, quantidade de quilowatts; e combustível, quantidade de litros.
- **Art.5º.** Na categoria Inovação, além do ineditismo, a avaliação será feita levando em conta os benefícios e a facilidade de implementação da prática apresentada.
- **§1º.** Considera-se como inédita a prática não prevista no guia confeccionado pelo Núcleo de Planejamento Estratégico do tribunal (Anexo I), anualmente reeditado com acréscimo das práticas inéditas premiadas em outros anos.
- **§2º.** No quesito "benefício" serão apurados, objetivamente, os benefícios econômico, cultural e ambiental.





- **§3º.** No quesito "facilidade de implementação" serão apurados, objetivamente, o respaldo normativo, a facilidade técnica, a adesão política, a adesão corporativa e a desnecessidade de investimento.
- **§4º**. Considera-se como "benefício": econômico, a possível economia a ser obtida; cultural, o impacto esperado na sensibilização dos servidores em relação à boa gestão dos gastos públicos; e ambiental, as externalidades positivas geradas para o meio ambiente.
- §5º. Considera-se como respaldo normativo o grau de apoio e de empecilho que as normas existentes podem ter sobre a prática; como facilidade técnica o esforço necessário e a complexidade do trabalho que pode ser necessário para viabilizar a prática; como adesão política e corporativa a boa vontade esperada dos envolvidos em relação à prática; e como desnecessidade de investimentos, a quantidade de investimento necessário para implementação da iniciativa.
- **§6º.** Na avaliação da categoria Inovação, para cada um dos quesitos acima mencionados será conferido a seguinte pontuação: 1 considerado como baixo impacto, 3 como médio impacto e 5 como alto impacto.
- **§7º.** Serão consideradas vencedoras as unidades de trabalho que, na média, receberem as três maiores notas. Em caso de empate, será considerado como critério de desempate aquela que representar maior benefício econômico.
- **Art.6º.** Na categoria Desempenho, a avaliação será feita levando em conta o alcance da meta de consumo fixada pelo Conselho Nacional de Justiça e, na ausência desta, pela que for fixada pelo Tribunal de Justiça.
- **§1º.** A meta fixada, no início do ano, será computada ao final do mesmo ano, tendo como base de referência de consumo o ano anterior.
- **§2º.** Serão considerados vencedores as unidades de trabalho que alcançarem ou superarem a meta fixada.
- **Art. 7º.** Nas duas categorias, toda a economia de consumo conseguida pela unidade será integralmente reinvestida em prol desta, no atendimento de melhorias estruturais, aquisição de móveis e equipamentos, de forma prioritária, no ano seguinte àquele da avaliação.

Parágrafo Único. Além do benefício à unidade previsto no presente artigo, na categoria Inovação aos autores da idéia serão conferidos os seguintes prêmios:

- I Primeiro lugar, será computado três pontos para os pedidos de remoção;
- II Segundo lugar, será computado dois pontos para os pedidos de remoção;
- III Terceiro lugar, será computado um ponto para os pedidos de remoção.
- **Art.8º.** Cumpre ao magistrado ou servidor que dirige a unidade de trabalho indicar ao Tribunal de Justiça, após premiação, os equipamentos, móveis e melhorias na infraestrutura à unidade de trabalho.



- **§1º.** O Tribunal de Justiça, na análise e atendimento da solicitação levará em conta o quantum de economia de consumo a unidade produziu, convertendo em valores monetários.
- **§2º.** Feita a conversão supramencionada, por determinação do presidente do tribunal o setor competente será demandado a enviar o material ou promover as melhorias solicitadas, na medida desses valores. Nos casos em que os valores apurados sejam superiores ao custo da solicitação, o tribunal fica obrigado a atender tão somente o que foi pedido.
- **Art. 9.** A avaliação prevista nos artigos 5º e 6º será realizada por Comissão Julgadora, composta por um desembargador e um servidor do quadro efetivo, nomeados por portaria do presidente do tribunal; e um juiz, indicado pelo corregedor.
- **§1º.** A cada edição anual do prêmio, na portaria que nomear os membros da Comissão Julgadora, deverá constar a fixação da meta de desempenho, o prazo e a forma de inscrição dos que desejam concorrer na categoria Inovação.
- **§2º.** Os trabalhos serão secretariados pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça e os dados necessários às avaliações são de responsabilidade do Diretor Administrativo e da Coordenação de Estatística do tribunal.
- **§3º.** As decisões da comissão deverão se pautar pelos critérios objetivos fixados na presente resolução.
- **Art.10.** A Comissão Julgadora poderá conceder menções honrosas aos concorrentes, na categoria Inovação, àqueles que não lograram os três primeiros lugares, mas cujas iniciativas são dignas de nota.

Parágrafo único. Essas menções deverão ser inscritas na ficha funcional do autor da idéia.

- Art. 11. São atribuições da Comissão julgadora:
- I Analisar e julgar as inscrições recebidas;
- II Escolher os premiados e homenageados em cada categoria.
- **Art. 12.** Na primeira edição, as inscrições por Inovação serão recebidas até o dia 10 de novembro de 2010, devendo ser enviadas para o endereço eletrônico npe@tjma, observando os dados exigidos no Anexo II, desta resolução.
- **Art. 13.** Os autores das ações de gerenciamento que concorrerem ao Prêmio na categoria Inovação concordam automaticamente em disponibilizá-las na íntegra e de modo não oneroso a este Tribunal e a qualquer instituição que componha o sistema judicial brasileiro.





Parágrafo único. As ações de gerenciamento serão disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão no seu portal eletrônico e no guia previsto no artigo 5°, §1°, com o intuito de promover a divulgação e o compartilhamento das mesmas.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Julgadora.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 06 DE MAIO DE 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Presidente